



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM**  
**EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO**  
**TÉCNICAS ÁGEIS DE FACILITAÇÃO**

**1. Objeto:**

**1.1.** Contratação de 6 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na SFC, no curso Técnicas Ágeis de Facilitação, promovido pela empresa Knowledge 21.

**2. Justificativa:**

**2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).**

Com o Decreto nº 9991, de 28 de agosto de 2019, que normatizou a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNNDP, entende-se que a Administração Pública deve sensibilizar-se para questões relativas à capacitação de pessoal. A Controladoria-Geral da União, com o objetivo de atender à Política de Desenvolvimento de Pessoas, busca e incentiva o aperfeiçoamento técnico profissional de seus servidores.

A Portaria CGU nº 2217/2017, que institui a política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores da CGU, define que a participação de servidores em evento de capacitação e desenvolvimento faz parte da Política de Gestão de Pessoas deste órgão e que os dirigentes das unidades organizacionais da CGU são responsáveis pelo processo de capacitação contínua dos servidores sob sua supervisão e devem contribuir permanentemente com este processo.

Com a constante evolução da era digital, a maneira de trabalhar vem sofrendo inúmeras adaptações com vistas a tornar o fluxo do trabalho mais dinâmico, sem comprometimento da qualidade do produto entregue. Sob esse aspecto, a aplicação da facilitação, definida por Roger Schwarz como "um processo pelo qual uma pessoa cuja escolha é aceitável para todos os membros do grupo, que é suficientemente neutra e que não possui autoridade considerável no processo decisório do grupo, diagnostica e intervém para ajudar o grupo a melhorar como ele identifica e resolve problemas e toma decisões, para aumentar a efetividade do grupo". A participação dos servidores do Gabinete da SFC proporcionará a aplicabilidade das técnicas de facilitação adequadas à realidade de atuação da CGU, e possibilita ainda, a replicação do conhecimento adquirido para outras Unidades Organizacionais, objetivando tornar as equipes mais ágeis e produtivas, contribuindo sobremaneira o desempenho e a qualidade dos trabalhos entregues.

**2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.**

A ação de capacitação está alinhada ao Plano Operacional da SFC/2021 (#888986), e ao Programa da SFC (#918779) "Incremento da capacidade da auditoria interna governamental". No âmbito da Assessoria do Gabinete da SFC, a capacitação contribuirá para o o aperfeiçoamento da competência "Comum - Facilitação". Destaca-se ainda que a demanda está regularmente cadastrada no Sistema e-Aud, PT#941150.

**2.3. Explicitar a singularidade:**

O treinamento **Técnicas Ágeis de Facilitação**, propõe a introdução e a compreensão de conceitos e conhecimentos necessários para a aplicação de técnicas de facilitação no dia a dia de times ágeis: reuniões mais rápidas e produtivas, times mais comprometidos e eficientes.

A empresa K 21, organizadora do curso informa que para a edição desse curso foi realizada uma extensa pesquisa, na qual buscou-se analisar as contribuições e trabalhos dos mais importantes facilitadores e coaches do mundo corporativo. Reunidos os temas mais relevantes, adaptaram um conjunto de técnicas e dinâmicas neste treinamento:

- Agilidade e seus princípios
- Preparando sua reunião: objetivo, time box, agenda
- Iniciando uma sessão: informar, motivar, empoderar e envolver
- Encerrando a sessão
- Como a facilitação usa perguntas no contexto para extrair o melhor da reunião
- Disfunções e como lidar com elas para facilitar a condução da reunião
- A dificuldade de chegar ao consenso e como lidar com isso usando os níveis de discordância
- Reduzindo escopo, filtrando as informações a serem tratadas nas reuniões e priorizando

- Como preparar uma reunião de melhoria contínua
- O papel do facilitador

Por fim, a proposta apresentada informa que o treinamento será uma experiência de *"hands-on learning"* com Trainers que também são Agile Experts, proporcionando aos treinandos além de acesso ao conteúdo teórico, suas vivências do dia a dia do mundo das organizações, além de atividades práticas, casos reais e trocas de experiências.

#### 2.4. Explicitar a notória especialização:

A empresa K21 é uma multifuncional brasileira, de atuação global e tem foco na evolução de negócios através de treinamentos e consultoria com mindset Ágil. Entre os seus diferenciais, são destacadas as seguintes:

- 5 Accredited Kanban Trainers - AKT (cerca de 50% dos AKTs no Brasil)
- 3 Certified Scrum Trainers - CST de 6 brasileiros
- 3 Flight Levels Guides
- 1 Trainer F4P
- Único Certified Enterprise Coach do Brasil.

Abaixo segue a biografia dos *Trainers* que atuam nesse curso, disponível em <https://k21.global/treinamentos/tecnicas-ageis-facilitacao?id=3>:

##### - Day Andrade:

Busca cocriar um mundo mais humano, com pessoas mais felizes e conscientes. Atualmente Agile Coach na K21, trabalha desde 2010 na área de TI e possui formação em Ciência da Computação. Coach pela Metaforum e pela SBC, Facilitadora, embaixadora Choice, ama comportamento humano e participar de projetos de impacto social.



##### - Samuel Cavalcante:

Agile Expert e Trainer na K21, Samuel é Engenheiro de Computação e Especialista em Engenharia de Sistemas. Descobriu ser apaixonado por trabalhar com pessoas, comunidades e cultura organizacional. Atuou em várias áreas destacando-se como professor universitário, analista em educação no Senac e até mesmo como empreendedor em startups, sempre aplicando conceitos de agilidade. Em 2013 mudou a carreira para atuar como Scrum Master, desenvolvendo competências de facilitação de equipes, gestão de conflitos, coaching e gestão estratégica. Em 2016 entrou na K21 e desde então vem dedicando-se exclusivamente como Agile Expert e Trainer.



Por fim, destaca-se que, conforme consta em seu site, a instituição já certificou mais de 18.000 profissionais, tendo realizado treinamento e consultoria em mais de 100 empresas entre 2018 e 2019 (<https://k21.global/a-empresa>).

#### 3. Do Evento de Capacitação:

Título: Técnicas Ágeis de Facilitação

Modalidade: Curso

Local de realização: Online

Vagas: 6

Carga-horária: 16 horas

Período de realização: 18 a 19/11/2021 (turma 1) e 25 a 26/11/2021 (turma 2)

Valor da Inscrição: R\$ 1980,00 por servidor, conforme SEI 2106011.

Investimento Total: R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), considerando a participação de 6 servidores.

#### 4. Da entidade promotora:

Razão Social: **KNOWLEDGE21 TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA.**

Nome de Fantasia: **KNOWLEDGE21**

CNPJ: **18.662.001/0001-67**

Endereço: R BARATA RIBEIRO, Nº 543, SALA 1104, CEP 22040-001, COPACABANA, RIO DE JANEIRO-RJ

Telefones: 21 3825-8624

E-mail: [financeiro@k21.com.br](mailto:financeiro@k21.com.br)

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Ana Azoubel

## **5. Dados Bancários da Instituição:**

Banco: 341 - Itaú Unibanco S.A.

Agência: 0311

Conta Corrente: 39168-4

## **6. Justificativa do Preço:**

Considerando que se trata de curso com temática específica, e que não foram localizadas contratações anteriores pela CGU com a mesma empresa, a comprovação de razoabilidade do valor cobrado pela empresa pôde ser verificada por meio da pesquisa ao site da instituição promotora, no link em que divulga o curso objeto desta contratação. Por meio do documento SEI 2111038, foi realizada a referida consulta, em que se constatou que o preço praticado é similar ao preço contido na proposta encaminhada à CGU, SEI 2106011.

## **7. Fundamentação legal:**

**7.1.** A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

*“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.*

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.*

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

*“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.*

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

*“II. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descubrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente*

*complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.*

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

*“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

*19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

*20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.*

*Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.*

*“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.*

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."

## **8. Obrigações da contratada:**

**8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

**8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

**8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

## **9. Obrigações do contratante:**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

**9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

**9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **10. Pagamento:**

**10.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

**10.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

**10.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**10.2.** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

**10.4.** No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **11. Sanções Cabíveis:**

**11.1.** Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

**11.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**11.5.** As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.6.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

**11.7.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

**11.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.** Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

### 12.1. Disposições Gerais:

**12.2.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

**12.3.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.4.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO, Chefe de Divisão**, em 27/09/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FILGUEIRAS DE PAULA, Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade**, em 28/09/2021, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL, Secretário Federal de Controle Interno**, em 06/10/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 2117992 e o código CRC 465E7823

**Referência:** Processo nº 00190.108187/2021-31

SEI nº 2117992